

EMENDA Nº 92 (Proposta 17, art. 447)

Dê-se, à proposta nº 17 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE CONTRATOS, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 447. Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública.

§ 1º A evicção pode decorrer de decisão judicial ou de ato administrativo que tenha por fundamento fato anterior à alienação.

§ 2º Também ocorre evicção quando decisão judicial ou administrativa anterior à alienação impuser gravame que limite consideravelmente os direitos do adquirente sobre a coisa.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 447. Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aquisição se tenha realizado em hasta pública.

§ 1º A evicção pode decorrer de decisão judicial ou de ato administrativo que tenha causa em fatos anteriores ou contemporâneos à aquisição do bem pelo evicto e que não sejam a ele imputáveis.

§ 2º Também ocorre evicção quando, a despeito de não ocorrer perda da posse ou da propriedade sobre o bem, decisão judicial ou administrativa implicar a inclusão de gravame que limite gravemente o exercício dos atributos do direito de propriedade por parte o adquirente.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos apenas a melhora da redação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO